



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 34/2016-CGE/GAB, DE 9 DE MAIO DE 2016.

Estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) na prestação de contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos, em especial para OSCs, ONGs, OSs e OSCIPs, ainda que por intermédio de contratos de gestão e termos de parceria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, inc. XIII da Lei nº 17.257, de 26 de janeiro de 2011 e considerando também o disposto no §1º, art. 76 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012,

considerando a importância do contínuo aperfeiçoamento do sistema de controle interno do Poder Executivo, em especial em decorrência do aprendizado organizacional, com relação à aderência as normas internacionais de auditoria, do papel do controle exercido pelo próprio órgão e da Controladoria-Geral do Estado (CGE) enquanto órgão central de controle interno;

considerando a necessidade de adequação decorrente da análise dos trabalhos efetuados pela CGE desde sua criação em 2011, com sucessivas reflexões da melhor forma de aumentar a eficiência dos resultados;

considerando o grande volume de prestações de contas a serem fiscalizadas por esta CGE, faz-se necessário estabelecer sistemática eficiente e célere de fiscalização das prestações de contas dos Exercícios de 2014 e 2015;

considerando a necessidade de atender na íntegra as normas referentes a prestações de contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos, em especial para OSCs, ONGs, OSs e OSCIPs, ainda que por intermédio de contratos de gestão e termos de parceria, tais como a Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Estadual 17.928/2012, Decreto de Convênios, a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática do procedimento de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado quanto às prestações de contas referentes de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos, em especial para OSCs, ONGs, OSs e OSCIPs, ainda que por intermédio de contratos de gestão e termos de parceria firmados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As prestações de contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos, em especial para OSCs, ONGs, OSs e OSCIPs, ainda que por contratos de gestão e termos de parceria, deverão ser encaminhadas eletronicamente para registro, conforme o art. 76, § 1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 1º O encaminhamento para registro abrange o processo de formalização do respectivo termo, e as prestações de contas dos ajustes relativos a recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, instrumentos congêneres, contratos de gestão e termos de parceria, inclusive ONGs, OSs e OSCIPs, as quais deverão ser encaminhadas após serem devidamente conferidas pelo órgão concedente e interveniente, com manifestação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente (caso houver) quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica as prestações de contas das transferências financeiras para o PROESCOLA, PDDQD, PDDUP, e similares, que deverão ser registradas pelo órgão concedente em sistema próprio, constando o status da aprovação ou não das contas, cujo acesso aos dados deverá ser disponibilizado à CGE.

Art. 3º A CGE ao receber as prestações de contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos, em especial para OSCs, ONGs e OSCIPs, ainda que por termos de parceria, caso não tenha sido encaminhadas em sistema próprio, emitirá e encaminhará o órgão ou entidade termo de recebimento no qual constará que a responsabilidade pela adequada instrução processual, do conteúdo da documentação, da aprovação das contas e da adoção das providências legais decorrentes da análise da referida prestação é inteiramente da pasta que a encaminhou.

Parágrafo Único. No termo de recebimento ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada.

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao órgão supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental.

Art. 5º O órgão ou entidade supervisora do Contrato de Gestão e a Organização Social deverão disponibilizar e autorizar, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, e de forma integral, o acesso dos servidores desta Controladoria-Geral do Estado, devidamente identificados, aos documentos, dossiês, instalações, equipamentos, sistemas de informações, bases de dados e outros que vierem a ser requisitados, nos termos do art. 7º, § 1º, inc. VIII da Lei nº 17.257/2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Instruções Normativas nº 12/2012, de 12 de dezembro de 2012, e nº 18/2014, de 3 de fevereiro de 2014, todas da Controladoria-Geral do Estado.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 9 dias do mês de maio
de 2016.

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe